



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n°. 1.025/2007 - Decreto n°. 85/2007

Processo n°. 2017.07.09219P

Interessados: ALFREDO FERREIRA DE SOUZA, BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA e AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA

Segurada: ALCIETE CAMPOS DE OLIVEIRA

Assunto: PENSÃO POR MORTE

PARECER TÉCNICO N°. 04/2017

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n°. 1.025/2007, Decreto n°. 085/2007 e Portaria n°. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n°. 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

Trata dos autos do processo de concessão de **PENSÃO POR MORTE** na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n°. 1.519/2014, da servidora **ALCIETE CAMPOS DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de PROFESSOR PIII, lotada na FUNDEB 60% Ensino Fundamental, devidamente matriculada sob o n°. 231, em favor de Alfredo Ferreira de Souza, cônjuge da "de cujus" e Bruno de Oliveira Souza e Amanda de Oliveira Souza, ambos filhos da "de cujus".

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Segurada:

Nome: Alciete Campos de Oliveira
Matrícula: 231
Cargo Efetivo: Professor PIII
Lotação: FUNDEB 60% Ensino Fundamental
R.G: 1132707-3 SSP/MT
CPF: 809.505.401-10
Data do Requerimento: 20/02/2017
Data Início do Benefício: 28/01/2017
Ato: Portaria n.º.003/2017
Data do Ato: 20/02/2017
Publicação do Ato: 22/08/2017
Espécie: Pensão por morte
Valor Benefício: R\$ 4.243,24
Beneficiários: Alfredo Ferreira de Souza
Bruno de Oliveira Souza
Amanda de Oliveira Souza

Regra: artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de óbito e certidão de casamento. Além disto, os documentos pessoais dos beneficiários.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º.01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo de Pensão por morte a ser percebido pelos beneficiários instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Pensão por Morte na forma disciplinada pelo artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e o artigo 28 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 da servidora "ALCIETE CAMPOS DE OLIVEIRA"



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

requerida em 20 de fevereiro de 2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)

§7º lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 28, inciso II o direito a concessão de pensão por morte com proventos integrais:

“Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito”.

A servidora **faleceu em 28.01.2017**, conforme certidão de óbito acostado aos autos, e tinha como beneficiários seu esposo Alfredo Ferreira de Souza e seus filhos Bruno de Oliveira Souza e Amanda de Oliveira Souza.

A servidora no momento do falecimento percebia remuneração abaixo do limite máximo do regime geral de previdência social, por isso, os beneficiários farão jus ao recebimento da pensão por morte em valor integral a remuneração recebida pela segurada.

Diante disto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de pensão por morte com proventos integrais.

IV- DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor de **ALFREDO FERREIRA DE SOUZA, BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA e AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA** com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 21 de agosto de 2017.


Juliana Postal Franquini Correa
 Controladora Interna